



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco - CIMVALES-MG
Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a necessidade, as alternativas disponíveis e a viabilidade técnica e econômica para realização de procedimento licitatório destinado ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, conservação, recuperação e melhoria da infraestrutura viária dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco – CIMVALES, compreendendo serviços padronizados de pavimentação, recuperação de pavimentos, tratamento superficial, drenagem, terraplenagem e serviços correlatos, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução, mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços unitários constantes das tabelas oficiais de referência aplicáveis, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação será processada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a regulamentação aplicável ao CIMVALES e com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, transparência, desenvolvimento nacional sustentável e obtenção da proposta mais vantajosa.

O valor global máximo estimado para o Registro de Preços é de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), constituindo limite estimativo para as futuras contratações, sem representar obrigação de contratação integral pelo CIMVALES ou pelos municípios participantes.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O CIMVALES possui entre suas finalidades institucionais a promoção de ações de interesse comum dos municípios consorciados, possibilitando a adoção de soluções compartilhadas capazes de ampliar a eficiência administrativa, proporcionar ganhos de escala e contribuir para a melhoria da infraestrutura municipal.

Os municípios integrantes do Consórcio possuem demandas permanentes e recorrentes relacionadas à conservação e recuperação de sua infraestrutura viária, abrangendo pavimentos deteriorados, vias que necessitam de manutenção preventiva ou corretiva, sistemas de drenagem que demandam recuperação ou adequação, dispositivos de escoamento de águas pluviais, serviços de terraplenagem e outras intervenções correlatas.

Essas necessidades decorrem do desgaste natural provocado pelo tráfego, ação das chuvas, erosões, deficiências de drenagem, envelhecimento dos pavimentos, crescimento das demandas locais e necessidade permanente de preservação do patrimônio público.

A ausência ou postergação das intervenções tende a aumentar progressivamente os custos de recuperação, uma vez que problemas inicialmente localizados podem evoluir para comprometimentos estruturais de maior dimensão.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cohá, Peruaçu, Japoré e São Francisco - CIMVALES-MG
Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cohá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

A contratação compartilhada pretende disponibilizar aos municípios consorciados instrumento previamente licitado para atendimento das demandas efetivamente identificadas, sem que isso signifique autorização genérica para realização de qualquer obra de engenharia.

A solução será direcionada aos serviços que apresentem características de padronização, repetitividade, mensurabilidade e ausência de complexidade técnica e operacional incompatível com o Sistema de Registro de Preços.

3. FUNDAMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza recorrente das necessidades dos municípios consorciados e da impossibilidade de determinar antecipadamente o momento exato em que cada intervenção será necessária.

O art. 85 da Lei nº 14.133/2021 admite expressamente a contratação de obras e serviços de engenharia pelo Sistema de Registro de Preços, desde que exista projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e necessidade permanente ou frequente do objeto.

Dessa maneira, a utilização do SRP nesta contratação ficará condicionada à caracterização das intervenções como serviços ou soluções padronizáveis e sem complexidade técnica e operacional incompatível com o regime.

A própria regulamentação federal do SRP, embora aplicável diretamente à Administração Pública federal, constitui relevante parâmetro de planejamento ao estabelecer que o sistema é especialmente adequado quando houver contratações permanentes ou frequentes, atendimento a mais de um órgão ou entidade, serviços remunerados por unidade de medida ou situações em que não seja possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado.

O modelo apresenta especial pertinência para o CIMVALES, pois permitirá consolidar demandas de diversos municípios, realizar procedimento competitivo único e possibilitar contratações posteriores conforme a necessidade efetivamente demonstrada e a disponibilidade orçamentária de cada ente.

A existência da Ata de Registro de Preços não obrigará a Administração a contratar o valor integral registrado.

4. DELIMITAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO SRP

Como condição essencial para a viabilidade da solução, o SRP não deverá ser utilizado como instrumento genérico para realização indiscriminada de obras públicas.

Somente poderão ser executadas por meio da Ata as intervenções que possam ser adequadamente caracterizadas por serviços padronizados, mensuráveis e previstos nas tabelas e documentos técnicos da contratação.

Fica vedada a utilização da Ata de Registro de Preços para execução de obras ou intervenções que, em razão de suas características, dimensão, complexidade técnica, condições geológicas, geotécnicas, hidráulicas, estruturais ou peculiaridades locais, demandem projeto básico ou executivo individualizado ou soluções técnicas específicas incompatíveis com a padronização estabelecida para a contratação.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cohá, Peruaçu, Japoré e São Francisco - CIMVALES-MG
Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cohá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

Quando determinada demanda possuir essas características, o município interessado deverá realizar planejamento e procedimento de contratação específico.

Essa delimitação busca impedir que a Ata seja utilizada como instrumento para montagem posterior e indiscriminada de empreendimentos complexos mediante simples combinação de itens das tabelas referenciais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional, econômica e profissional compatível com os serviços a serem executados.

Deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, sempre que exigível, bem como equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas, mão de obra e estrutura operacional necessários.

As intervenções deverão observar:

- a) normas técnicas da ABNT aplicáveis;
- b) especificações técnicas dos órgãos rodoviários competentes;
- c) normas de segurança do trabalho;
- d) normas ambientais;
- e) especificações constantes das tabelas referenciais utilizadas;
- f) projetos, memoriais, levantamentos, croquis e documentos técnicos eventualmente necessários;
- g) normas e manuais do DNIT, quando aplicáveis;
- h) determinações da fiscalização;
- i) emissão de ART/RRT, quando cabível;
- j) realização dos controles tecnológicos exigíveis para cada serviço.

Nenhuma intervenção poderá ser iniciada sem a correspondente autorização ou Ordem de Serviço.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade foram avaliadas, em linhas gerais, as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – realização de licitações individualizadas por cada município.

Embora juridicamente possível, essa solução implicaria multiplicação dos procedimentos administrativos, repetição de custos de planejamento e licitação e menor possibilidade de obtenção de economia de escala.

Alternativa 2 – realização de diversas licitações pelo CIMVALES para cada espécie de intervenção.

A alternativa permitiria maior especialização, porém aumentaria o número de procedimentos e contratos administrativos e poderia dificultar o atendimento célere de demandas recorrentes.

Alternativa 3 – contratação compartilhada mediante Sistema de Registro de Preços para serviços padronizados.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco - CIMVALES-MG
Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

A alternativa possibilita consolidar as demandas dos municípios participantes, ampliar a escala da contratação, estabelecer padrões técnicos uniformes e realizar as contratações conforme as necessidades efetivamente identificadas.

Diante das características da demanda, considera-se a terceira alternativa tecnicamente adequada, desde que respeitada rigorosamente a delimitação dos serviços passíveis de padronização e excluídas intervenções complexas ou que demandem projetos individualizados.

7. UTILIZAÇÃO DAS TABELAS REFERENCIAIS

Os preços dos serviços deverão ter como referência sistemas oficiais ou tecnicamente reconhecidos de custos da construção civil e da infraestrutura.

Considerando a natureza predominantemente viária da contratação, deverá ser observada prioritariamente a utilização das referências legalmente aplicáveis à natureza de cada serviço.

Para obras e serviços de infraestrutura de transportes, deverá ser priorizado o SICRO, quando aplicável. Para os demais serviços de engenharia, deverá ser utilizado prioritariamente o SINAPI, observadas as regras do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a origem dos recursos utilizados em cada contratação.

Poderão ser utilizadas, de forma complementar ou subsidiária e mediante justificativa técnica, bases como SETOP/SEINFRA-MG, SUDECAP, ORSE e SBC, especialmente quando determinado serviço ou composição não estiver adequadamente contemplado nas bases prioritárias.

O Termo de Referência deverá estabelecer expressamente a **ordem de prioridade das tabelas**, impedindo a escolha discricionária da referência mais conveniente à contratada.

Quando determinado serviço estiver presente em mais de uma base aplicável, deverá ser utilizada a tabela definida como prioritária nos documentos da contratação.

Os preços deverão considerar a competência e localidade pertinentes, bem como os respectivos critérios de composição, encargos sociais e BDI definidos pela Administração.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Considerando a utilização de tabelas referenciais previamente estabelecidas, mostra-se adequada a adoção do critério de julgamento pelo maior desconto, conforme autorizado pelo art. 82, V, da Lei nº 14.133/2021.

O percentual ofertado deverá incidir sobre os preços referenciais aplicáveis definidos no instrumento convocatório.

A sistemática possibilita preservar parâmetros objetivos de mercado e, simultaneamente, submeter os valores referenciais à competição entre os licitantes.

O edital e o Termo de Referência deverão disciplinar detalhadamente a incidência do desconto, inclusive sobre as composições e preços unitários, evitando interpretações divergentes durante a execução.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco - CIMVALES-MG
Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

Embora o Sistema de Registro de Preços não imponha obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, sua utilização não dispensa adequado levantamento da demanda.

Os quantitativos deverão resultar da consolidação das necessidades estimadas dos municípios participantes, considerando, entre outros elementos, extensão das redes viárias, histórico de intervenções, condições dos pavimentos, necessidades de drenagem, demandas encaminhadas pelos municípios, capacidade financeira e perspectiva de utilização durante a vigência da Ata.

A memória de cálculo deverá demonstrar a origem dos quantitativos máximos registrados.

A distribuição estimativa entre os municípios terá natureza de planejamento e dimensionamento da contratação, não constituindo necessariamente reserva financeira ou obrigação de contratação individual.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado para a contratação é de:

R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais).

O valor corresponde ao limite estimado do conjunto das demandas potencialmente atendidas durante a vigência da Ata e deverá ser sustentado por memória de cálculo consolidada.

A estimativa deverá considerar os quantitativos projetados e os preços constantes das tabelas referenciais adotadas, observadas as peculiaridades das localidades de execução.

O montante de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais) não representa obrigação de execução integral, despesa previamente realizada ou garantia de faturamento à futura detentora da Ata.

Cada contratação dependerá da existência de demanda efetiva, disponibilidade orçamentária, autorização administrativa e demais condições previstas na legislação e nos documentos da contratação.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços, mediante maior desconto incidente sobre os preços referenciais previamente definidos.

Após a formalização da Ata, as demandas deverão ser individualmente identificadas pelos municípios participantes.

Antes da emissão da Ordem de Serviço deverá existir documentação técnica suficiente para identificar:

- local da intervenção;
- situação existente;
- serviços necessários;
- quantitativos;
- códigos das composições aplicáveis;
- tabela referencial utilizada;
- preços unitários;
- BDI aplicável;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco - CIMVALES-MG
Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

- percentual de desconto registrado;
- valor total da intervenção;
- prazo de execução;
- responsável técnico;
- fonte de recursos;
- responsável pela fiscalização.

Sempre que necessário, deverão acompanhar a Ordem de Serviço croquis, memoriais, levantamentos, registros fotográficos, projetos padronizados ou demais elementos necessários à perfeita caracterização da intervenção.

Assim, a Ata funcionará como instrumento de registro de preços e condições para contratação futura, e não como autorização genérica para execução de obras sem planejamento prévio.

12. PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

Recomenda-se que o Termo de Referência estabeleça fluxo mínimo obrigatório:

Solicitação do município → análise/vistoria técnica → caracterização da demanda → levantamento dos quantitativos → elaboração da planilha orçamentária → identificação das tabelas e códigos → aplicação do BDI → aplicação do percentual de desconto registrado → aprovação técnica e administrativa → emissão do instrumento contratual/Ordem de Serviço → emissão de ART/RRT, quando cabível → execução → medição → fiscalização → recebimento.

A adoção desse procedimento proporciona rastreabilidade, transparência e controle sobre a utilização da Ata.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A decisão quanto ao parcelamento deverá considerar a divisibilidade técnica do objeto, a estrutura do mercado fornecedor, a possibilidade de ampliação da competitividade e os ganhos de escala decorrentes da contratação conjunta.

Caso seja adotado agrupamento de serviços ou percentual único de desconto, o processo deverá demonstrar tecnicamente que a solução proporciona vantagem operacional e econômica e que não restringe injustificadamente a competição.

Considerando o elevado valor estimado de R\$ 95 milhões, a análise do parcelamento deverá receber tratamento específico na fase preparatória.

Recomenda-se avaliar, inclusive mediante pesquisa de mercado, a possibilidade de divisão por lotes tecnicamente homogêneos, grupos de serviços ou regiões de atendimento, caso essa estrutura amplie a competitividade sem comprometer a eficiência da execução.

A opção final deverá ser expressamente motivada no processo.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco - CIMVALES-MG
Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

Poderão existir contratações correlatas realizadas pelos próprios municípios, especialmente para elaboração de projetos específicos, ensaios laboratoriais, controle tecnológico, sinalização, aquisição de materiais ou execução de intervenções que não se enquadrem no escopo padronizado da Ata.

Tais contratações deverão ser analisadas caso a caso.

As intervenções que demandarem projetos individualizados ou apresentarem complexidade incompatível com o presente SRP deverão ser objeto de procedimento próprio.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se:

- a) promover maior eficiência no atendimento às demandas de infraestrutura viária;
- b) reduzir o tempo administrativo necessário à contratação de serviços recorrentes;
- c) obter economia de escala decorrente da consolidação das demandas;
- d) ampliar a competitividade;
- e) padronizar procedimentos e especificações técnicas;
- f) assegurar maior previsibilidade dos preços;
- g) melhorar as condições de conservação da infraestrutura pública;
- h) reduzir custos decorrentes do agravamento de patologias e deteriorações;
- i) proporcionar maior segurança e mobilidade aos usuários;
- j) fortalecer a atuação cooperativa entre os municípios integrantes do CIMVALES;
- k) permitir contratações conforme a efetiva necessidade e disponibilidade financeira de cada participante.

16. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

- a) Antes da publicação do edital deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes providências:
- b) consolidação formal das demandas dos municípios participantes;
- c) elaboração da memória de cálculo dos quantitativos;
- d) definição dos serviços padronizados que integrarão a contratação;
- e) definição da hierarquia de utilização das tabelas referenciais;
- f) elaboração das composições e planilhas referenciais;
- g) definição da metodologia de BDI;
- h) definição das parcelas de maior relevância para qualificação técnica;
- i) avaliação específica do parcelamento;
- j) elaboração do mapa de riscos;
- k) definição dos critérios de medição;
- l) definição dos procedimentos para emissão das Ordens de Serviço;
- m) definição dos responsáveis pela gestão e fiscalização;
- n) elaboração do Termo de Referência e/ou demais documentos técnicos cabíveis;
- o) verificação da compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento aplicáveis.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As exigências de qualificação técnica deverão guardar proporcionalidade com o objeto e se limitar às parcelas de maior relevância ou valor significativo, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Não deverão ser criadas exigências de experiência anterior referentes indistintamente a todos os serviços existentes nas tabelas utilizadas.

As parcelas relevantes deverão ser identificadas mediante análise da planilha estimativa e das características técnicas predominantes da contratação.

A documentação poderá compreender, conforme tecnicamente justificado, registro da empresa e profissionais perante o conselho competente, atestados de capacidade técnica e respectivas certidões de acervo técnico, quando exigíveis.

18. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços poderá produzir impactos relacionados à geração de resíduos, movimentação de solo, utilização de agregados, consumo de combustíveis, emissões atmosféricas, ruído, poeira e interferência temporária no tráfego.

Deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis, inclusive quanto à destinação adequada dos resíduos da construção civil.

Sempre que tecnicamente possível e permitido pelas normas pertinentes, poderão ser incentivadas práticas de reaproveitamento e reciclagem de materiais, redução de desperdícios, utilização racional de recursos naturais e adoção de equipamentos com melhores padrões de eficiência.

As licenças e autorizações ambientais eventualmente necessárias deverão ser obtidas previamente ao início das intervenções correspondentes.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Cada contratação decorrente da Ata deverá possuir responsáveis formalmente designados para gestão e fiscalização.

As medições deverão corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aceitos, observando as unidades e critérios constantes das respectivas composições referenciais.

Não serão admitidos pagamentos genéricos, estimativos ou desacompanhados de memória de medição.

A fiscalização deverá manter registros da execução, incluindo relatórios, fotografias, memórias de cálculo, boletins de medição, resultados de ensaios e controles tecnológicos, quando aplicáveis.

20. PRINCIPAIS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Foram identificados, preliminarmente, os seguintes riscos:

- a) utilização da Ata para intervenções não padronizadas;
- b) execução de obra complexa sem projeto adequado;
- c) superdimensionamento dos quantitativos;
- d) utilização inadequada das tabelas referenciais;
- e) duplicidade de itens existentes em diferentes tabelas;
- f) adoção de BDI incompatível;
- g) medição de serviços não executados;
- h) baixa qualidade dos materiais empregados;
- i) insuficiência de fiscalização;
- j) concentração excessiva do objeto e redução da competitividade;
- k) emissão de Ordens de Serviço sem caracterização técnica suficiente;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cohá, Peruaçu, Japoré e São Francisco - CIMVALES-MG
Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cohá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

- l) utilização da Ata sem disponibilidade orçamentária;
- m) contratação de serviços não contemplados originalmente.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotados procedimentos padronizados de solicitação, análise, orçamento, autorização, execução, medição e fiscalização, além da delimitação expressa das intervenções que poderão ser realizadas pelo SRP.

21. VIABILIDADE ECONÔMICA

A solução apresenta potencial de economicidade em razão da consolidação das demandas municipais, utilização de referências públicas de custos e realização de competição mediante percentual de desconto.

A adoção das tabelas oficiais permite maior transparência e rastreabilidade dos preços, enquanto o maior desconto permite que a competição seja realizada sobre parâmetros previamente conhecidos.

O valor máximo estimado de R\$ 95.000.000,00 deverá ser entendido como teto da Ata, e não como compromisso de despesa.

A vantagem econômica deverá continuar sendo verificada durante a vigência da Ata, especialmente diante de alterações das bases referenciais utilizadas.

22. VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA DO MODELO

A Lei nº 14.133/2021 admite o Sistema de Registro de Preços para obras e serviços de engenharia, condicionando sua utilização à existência de solução padronizada sem complexidade técnica e operacional e à necessidade permanente ou frequente.

A mesma legislação permite que o critério de julgamento do SRP seja o maior desconto sobre tabela de preços.

A viabilidade do modelo proposto depende, portanto, não apenas da denominação atribuída ao objeto, mas da forma como as futuras intervenções serão efetivamente executadas.

O CIMVALES deverá demonstrar que os serviços registrados possuem características padronizáveis, repetitivas e mensuráveis e estabelecer mecanismos que impeçam a utilização da Ata para execução indiscriminada de obras complexas.

A Administração deverá, ainda, demonstrar adequadamente os quantitativos estimados, o parcelamento ou sua inviabilidade, a formação do valor global, a metodologia das tabelas referenciais e a sistemática de execução.

Essas cautelas são particularmente relevantes diante do elevado valor estimado da contratação.

23. RESTRIÇÃO EXPRESSA À UTILIZAÇÃO DA ATA

Como elemento essencial da modelagem, recomenda-se a inclusão no Termo de Referência e no edital da seguinte disposição:

“A Ata de Registro de Preços não poderá ser utilizada para execução de obras ou intervenções que, em razão de suas características, complexidade técnica, dimensão, condições específicas do local ou natureza da solução necessária, demandem projeto básico



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cohá, Peruaçu, Japoré e São Francisco - CIMVALES-MG Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ou projeto executivo individualizado ou solução técnica não padronizada. Nessas hipóteses, a intervenção deverá ser objeto de planejamento e procedimento de contratação específico, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.”

A previsão objetiva preservar a natureza do SRP e impedir que a contratação seja utilizada como instrumento genérico para execução de empreendimentos incompatíveis com a padronização estabelecida.

24. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis e das características da solução proposta, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, desde que sejam observadas as condicionantes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

A contratação deverá permanecer limitada aos serviços e intervenções efetivamente padronizáveis, mensuráveis e compatíveis com o regime do SRP.

A utilização de referências como SICRO e SINAPI, complementadas, quando tecnicamente cabível, por SETOP/SEINFRA-MG, SUDECAP, ORSE e SBC, associada ao critério de julgamento pelo maior desconto, apresenta-se como metodologia objetiva para formação e disputa dos preços.

O valor máximo estimado de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais) deverá estar respaldado por memória de cálculo e consolidação das demandas dos municípios participantes, não constituindo obrigação de contratação integral.

Cada contratação deverá ser precedida de caracterização individual da necessidade, levantamento dos quantitativos, elaboração da respectiva planilha, definição dos códigos das tabelas, aplicação do BDI e do percentual de desconto registrado, disponibilidade orçamentária e emissão do correspondente instrumento contratual ou Ordem de Serviço.

Especial atenção deverá ser conferida ao parcelamento da contratação, à qualificação técnica, aos critérios de medição, à definição da hierarquia entre as tabelas referenciais e à fiscalização das intervenções.

Dessa forma, considera-se viável o prosseguimento da contratação, condicionado à observância das premissas e medidas de controle estabelecidas neste ETP, especialmente quanto à exclusão de obras complexas ou intervenções que exijam soluções individualizadas incompatíveis com o Sistema de Registro de Preços.

Bonito de Minas, 25 de setembro de 2026

Donizete Nogueira de Barros
Secretário Executivo do CIMVALES

Roberth Oliveira de Freitas
Engenheiro Civil - CREA-MG nº 1417116960